(226/2023-E)

Corregedoria Nacional de Justiça – Consulta – Regulamentação da questão referente aos assentos de nascimento decorrentes de adoção unilateral – Divergência entre os Códigos de Normas das Corregedorias Gerais das Justiças dos diferentes Estados brasileiros – Questão já enfrentada, no âmbito administrativo, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo – Tema regulamentado pelo subitem 122.4, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Adoção unilateral do menor ou do maior que será averbada sem cancelamento do registro original – Proposta de encaminhamento das informações prestadas.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de procedimento instaurado em razão da solicitação, pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, de informações sobre a regulamentação dos assentos de nascimento decorrentes de adoção unilateral nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (21/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00073062 e o código 1YFNN268.

Opino.

No âmbito administrativo, a questão trazida no presente expediente já foi enfrentada por este órgão, assim dispondo o subitem 122.4, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

> *"122.4. A adoção unilateral do menor ou do maior será averbada sem cancelamento do registro original."*

Veja-se que a Lei de Registros Públicos, em seu art. 102, determina que no livro de nascimento deve-se averbar o ato de adoção. De seu turno, o Código Civil, no art. 10, inciso II, também dispõe que:

> *"Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:*
>
> *(...)*
>
> *II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;"*

Nesse cenário, respeitada posição em sentido diverso, a construção legislativa sobre o tema ampara e valida o texto administrativo vigente.

Este é o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta de remessa, se aprovado, para a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no Pedido de Providências nº

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (21/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00073062 e o código 1YFNN268.

0004688-63.2022.2.00.0000, instruindo-se as informações com cópias do trecho das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça indicado neste parecer.

Sub censura.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (21/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00073062 e o código 1YFNN268.

CONCLUSÃO

Em 20 de julho de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1., subscrevi.

Proc. nº 2023/00073062

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados.

Encaminhem-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer, desta decisão, e trecho das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça indicado pela MM.ª Juíza Assessora, para juntada no Pedido de Providências nº 0004688-63.2022.2.00.0000.

Cumpra-se.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (21/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00073062 e o código 5P12QQM8.